



Faculdade Presbiteriana  
**Mackenzie**  
Rio

# Regulamento

# NPJ

Núcleo de  
Prática  
Jurídica

**FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO**  
**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Título I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio – FPM RIO desenvolverá o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, na forma das disposições legais vigentes, nas normas da Faculdade e deste Regulamento, com a finalidade de propiciar ao corpo discente do Curso de Direito a capacitação e o treinamento profissional, que envolvem o desempenho de atividades próprias ao exercício da advocacia, tanto através da prática simulada, como por meio da prática real, esta última mediante prestação gratuita de serviços de atendimento jurídico e assistência judiciária à comunidade, considerando os preceitos da ética profissional.

**§ 1º.** O estágio de que trata este artigo será realizado no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, sempre sob a supervisão dos órgãos de Direção Geral da FPM RIO, na forma deste Regulamento.

**§ 2º.** O estágio profissional realizado em Instituição, Órgão Público ou Escritório de Advocacia, ainda que conveniado com a faculdade, não substitui o estágio curricular no NPJ, contudo, será possível aproveitar parcialmente as horas do estágio profissional extracurricular creditando-se até 25 (vinte e cinco) horas de atividades para o estágio curricular no respectivo semestre.

**Art. 2º.** O NPJ poderá promover, de par com as previstas no artigo anterior, outras atividades, tais como: conferências e palestras sobre temas alusivos às finalidades do estágio, visitas orientadas, Júri Simulado, Audiências Simuladas, práticas envolvendo a aplicação dos meios alternativos de solução de controvérsias.

**Art. 3º.** A prestação de assistência gratuita a que alude o art. 1º, além dos dispositivos legais pertinentes à matéria, obedecerá aos critérios definidos pela Direção Geral da FPM RIO, por proposta do Coordenador do NPJ.

**Art. 4º.** Serão admitidos ao estágio os alunos regularmente matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito da FPM RIO.

**Título II**  
**Da Administração**

## **Capítulo I Dos Órgãos**

**Art. 5º.** O Núcleo de Prática Jurídica compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenação;

II - Setores;

III - Secretaria.

**§ 1º.** Os Setores corresponderão às seguintes especialidades:

I - Cível Geral;

II - Família;

III - Trabalhista;

IV – Criminal.

**§ 2º.** Caberá à Direção Geral da FPM RIO, por proposta do Coordenador do NPJ, resolver sobre a criação de novas especialidades dos setores, para efeito de contemplação de outras matérias ou em virtude da necessidade de inclusão dos novos direitos e das tarefas cometidas aos setores criados neste Regulamento.

**Art. 6º.** O NPJ será dirigido por um Coordenador, integrante do corpo docente da FPM RIO, cabendo aos Professores Orientadores, em cada setor, ministrar e orientar o estágio.

**Art. 7º.** O Coordenador e os Professores Orientadores serão designados pelo Diretor Geral da FPM RIO.

**§ único.** A designação do Coordenador e dos Professores Orientadores deverá recair sobre advogados militantes, devidamente inscritos na OAB, integrantes do corpo docente da FPM RIO.

## **Capítulo II Das Atribuições**

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador:

I - Fiscalizar o estágio, na forma da lei, das disposições regulamentares e deliberações dos órgãos dirigentes da FPM RIO e de sua Entidade Mantenedora, O Instituto Presbiteriano Mackenzie – IPM;

II - Representar o Núcleo junto às demais Instituições, em especial, perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Elaborar projetos e relatórios atinentes às atividades do NPJ;

- IV** - Firmar, no âmbito de sua competência, declarações, documentos e atos relativos à atuação do Núcleo;
- V** - Praticar os atos de movimentação de estagiários para garantir, sempre que possível, uma equânime distribuição de tarefas;
- VI** - Aplicar penalidades ou propor a sua aplicação, na forma deste Regulamento;
- VII** - Avaliar, mediante reunião com os Professores Orientadores, os trabalhos desenvolvidos pelo NPJ, adotando as propostas formalizadas no sentido do seu aprimoramento;
- VIII** - Recomendar à Direção Geral da FPM RIO a celebração de convênios com outras entidades e órgãos que se proponham a fins iguais ou correlatos;
- IX** - Organizar palestras, seminários, conferências e simpósios sobre matéria relacionada com o estágio.

**Art. 9º.** Compete aos Professores Orientadores:

- I** - Orientar os estagiários, de modo geral, quanto ao melhor aproveitamento do estágio e, em particular, no tocante ao atendimento aos clientes, ao acompanhamento dos processos judiciais e, ainda, das atividades, práticas reais ou simuladas referentes aos meios alternativos de solução de controvérsias, notadamente conciliação, mediação e arbitragem;
- II** - Indicar ao estagiário o acesso a cartórios, secretarias de tribunais, delegacias policiais, estabelecimentos carcerários e repartições públicas em geral para fins de acompanhamento processual;
- III** - Instruir o estagiário quanto às responsabilidades próprias ao exercício profissional, inclusive as de ordem ética;
- IV** – Orientar os estagiários no sentido do atendimento às partes com eficiência, presteza e urbanidade;
- V** – Incumbir-se de outras tarefas de interesse do estágio.

### **Título III Dos Estagiários**

#### **Capítulo I Da Inscrição**

**Art. 10.** A inscrição do estagiário do NPJ será formalizada mediante o preenchimento do formulário próprio junto à Secretaria, com a apresentação de um retrato recente 3 x 4 de frente, desde que atendidos os pressupostos e requisitos previstos nas

disposições legais e regulamentares sobre o estágio, observado o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

## **Capítulo II**

### **Da Realização do Estágio**

**Art. 11.** O estágio abrangerá obrigatoriamente, no mínimo, quatrocentas horas, a serem cumpridas em dois anos (quatro semestres), e será realizado em setores diferentes, observando a matriz curricular, dentre aqueles oferecidos no parágrafo primeiro do art. 5º, sempre no período correspondente a um semestre para cada setor e, neste, em tempo nunca inferior a cem horas.

**§ 1º.** Para os fins do disposto neste artigo o NPJ funcionará diariamente, com plantões não coincidentes com o horário das aulas do curso de Direito na FPM RIO.

**§ 2º.** Excepcionalmente poderão ser permitidas matrículas em dois setores concomitantemente, desde que o estagiário tenha sido reprovado em um deles, devendo se matricular naquele cuja reprovação aconteceu e no imediatamente subsequente, desde que solicitado ao Coordenador do Curso, com a devida fundamentação.

**Art. 12.** A carga horária atribuída às atividades de estágio são as seguintes:

**I** - Plantão semanal, em horário fixo, com atendimento a clientes, uma hora;

**II** - Atos processuais (elaboração de peças jurídicas), até quatro horas por tarefa;

**III** - Tarefas forenses (acompanhamento de atos processuais com relatório), até duas horas por tarefa;

**IV** – Atividades práticas envolvendo os meios alternativos de solução de controvérsia reais ou simuladas, até quatro horas por atividade;

**V** - Audiências (com relatório), máximo de oito horas por mês, computando-se para as realizadas no primeiro grau ou no segundo grau, até duas horas e, no plenário de júri, até cinco horas;

**VI** – Participação em audiências e júris simulados, até cinco horas por atividades;

**VII** - Diligências e outras tarefas de caráter jurídico a critério do Professor-Orientador, até quatro horas por tarefa;

**VIII** – Visitas orientadas, comparecimento a estabelecimentos penitenciários, delegacias, IML e outras instituições do gênero, até quatro horas por semestre;

**IX** - Trabalhos práticos (análise de autos findos, estudo de casos, com consultas e pesquisas no domínio da legislação, jurisprudência, processos e doutrina), até dez horas por semestre;

**X** - Palestras e conferências, desde que credenciadas pelo Coordenador do NPJ, até dez horas por semestre.

### **Capítulo III Dos Deveres**

**Art. 13.** São deveres dos estagiários, independentemente dos constantes da legislação:

- I** - Observar e fazer cumprir este Regulamento e demais normas em vigor;
- II** - Acatar as determinações provenientes do IPM, da FPM RIO e do NPJ;
- III** - Prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo;
- IV** - Comportar-se convenientemente nas dependências do NPJ, tratando com urbanidade às partes, colegas e demais integrantes;
- V** - Ser assíduo e pontual;
- VI** - Apresentar as tarefas e relatórios nos prazos preconizados.

### **Capítulo IV Das Proibições**

**Art. 14.** São proibições, de par com outras estabelecidas e sancionadas no Estatuto da OAB e demais normas vigentes:

- I** - Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados com o estágio;
- II** - Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;
- III** - Valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio;
- IV** - Assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do NPJ;
- V** - Utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diferentes do exercício do estágio;
- VI** - Proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem ao desempenho profissional.

### **Capítulo V Das Penalidades Disciplinares**

**Art. 15.** São penalidades disciplinares:

- I** - Advertência;

**II** - Subtração de carga horária;

**III** - Suspensão;

**IV** - Exclusão.

**§ único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da falta e a gravidade dos seus efeitos sobre a disciplina e funcionamento do estágio.

**Art. 16.** A advertência, sempre escrita, será aplicada no caso de inobservância dos deveres previstos no art.13.

**Art. 17.** A subtração de carga horária de, no mínimo duas e, no máximo, quatro horas, será aplicada no caso de reincidência em faltas punidas com advertência.

**Art. 18.** A suspensão, pelo prazo mínimo de um mês, e máximo de seis meses, será aplicada ao estagiário reincidente em falta punível com a pena de subtração de carga horária e, ainda, ao que incorrer no descumprimento da proibição a que se refere o art. 14, inciso I.

**Art. 19.** A penalidade de exclusão será cabível nos casos de:

**I** - Reincidência em falta punida com suspensão;

**II** - Prática de atos previstos em lei como crime ou contravenção penal,

**III** - Violação das proibições constantes do art.14, incisos II a VI.

**Art. 20.** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

**I** - Pelo Coordenador do NPJ, quando se tratar de advertência ou subtração de carga horária;

**II** - Pelo Diretor Geral da FPM RIO, mediante representação do Coordenador do NPJ, quando se tratar de suspensão até 30 dias;

**III** - pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Acadêmico, quando se tratar de suspensão por mais de trinta dias ou exclusão.

**§ único.** Na imposição das penalidades referidas no inciso III deste artigo, observar-se-á, no que couber, o processo previsto no Regimento Geral da FPM RIO para a aplicação das sanções de iguais efeitos.

**Art. 21.** Em qualquer caso, o ato de imposição de penalidade deverá mencionar o fundamento e os motivos que o determinaram.

**Art. 22.** Das decisões que importarem aplicação de sanções caberá recurso à instância imediatamente superior, de conformidade com as normas regimentais em vigor na FPM RIO.

## **Capítulo VI Da Avaliação**

**Art. 23.** A avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela FPM RIO, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correição dos processos, no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ, através de aferição oral ou escrita, tomando por base tarefas realizadas no Estágio Supervisionado, sendo absolutamente necessário ter cumprido a carga horária mínima de 100 (cem) horas no semestre, no respectivo Setor de estágio.

**§ único.** O Grau necessário para aprovação é igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Art. 24** A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades do NPJ.

**Art. 25.** Uma vez reprovado, deve o aluno repetir o estágio no NPJ, em período letivo regular, observando-se as normas da FPM RIO previstas para o Curso de Direito.

**Art. 26.** O estagiário que tenha concluído o Estágio Supervisionado, completando as 400 horas, em quatro períodos, integralizados em dois anos, na forma prevista neste Regulamento, terá direito a ser submetido à Banca de Aferição, em um prazo de até dois anos após a conclusão do estágio e, logrando êxito, a receber a declaração de conclusão das respectivas atividades.

**Art. 27.** O discente que concluir as demais disciplinas do Curso de Direito, sem lograr completar as 400 (quatrocentos) horas de estágio supervisionado, tendo sido reprovado na disciplina, poderá se inscrever no NPJ e, assim, cumprir as atividades do estágio supervisionado, no semestre letivo regular, desde que esteja regularmente matriculado no curso de Direito da FPM RIO, respeitado o prazo estabelecido nas normas da Instituição de Ensino Superior para a integralização do curso.

**Parágrafo único.** O discente só colará grau após a conclusão das 400 (quatrocentos) horas consignadas neste regulamento.



**Art. 28.** O Grau final atribuído ao discente na avaliação da disciplina será encaminhado à Secretaria Acadêmico para fins de lançamento da nota no Histórico Escolar do aluno.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 29.** Caberá ao Diretor Geral da FPM RIO, por proposta do Coordenador do NPJ, expedir as normas complementares ao presente Regulamento.

**Art. 30.** As declarações e certidões referentes ao estágio serão expedidas pelo Coordenador do NPJ.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, com prévia manifestação do Coordenador do Estágio do NPJ.

**Art. 32.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, revogando-se as disposições em contrário.